CONTRATO Nº. 2974/2017.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG E A Sr.ª ANA LÚCIA BUSTAMANTE RENNÓ BOVENDORP, DESTINADO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA CEL. FRANCISCO MOREIRA DA COSTA, 183, BAIRRO CENTRO, NESTE CIDADE, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS "TURMAS MUNICIPALIZADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal Nº. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Educação / Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **Sr. NORIVAL FERNANDES MENDES**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a **Sr.ª ANA LÚCIA BUSTAMANTE RENNÓ BOVENDORP,** residente e domiciliada na Rua Wenceslau Pereira Valim, 200, Apto. 201, Bairro Medicina, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.553-032, portadora do CPF Nº. 505.566.066-04 e do RG Nº. MG-2.192.279 PC/MG; doravante denominado CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA CEL. FRANCISCO MOREIRA DA COSTA, Nº 183, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS "TURMAS MUNICIPALIZADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL,** cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC Nº. 286/2017, na modalidade Dispensa Nº. 025/2017, em conformidade com o Art.24, inciso X, da Lei Federal Nº. 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À CEL. RUA FRANCISCO MOREIRA DA COSTA, 183, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS "TURMAS MUNICIPALIZADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL,** conforme Avaliação Prévia, que constitui párte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá início em 01 de Dezembro de 2017 e término em 01 de Dezembro de 2018; data esta que o imóvel deverá ser entregue a Contratada, caso não haja Prorrogações.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal do aluguel ora avençado é de **R$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais)** estimando-se a importância total de **R$ 51.600,00 (Cinquenta e Um Mil e Seiscentos Reais).**

3.2. O aluguel mensal será faturado no último dia de cada mês e o pagamento ocorrerá até o 15 (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencimento, devendo ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG pela própria Contratada, ou por quem dele detiver Instrumento Público de Procuração, específico para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. ***O imóvel locado não poderá ter sua destinação alterada, sob pretexto algum, a não ser por autorização expressa da Contratada.***

4.2. A cessão ou transferência dos direitos do presente Contrato, e ou sublocação total ou parcial do imóvel, ***somente poderão ser feitas mediante prévio e expresso consentimento da Contratada***.

4.3. ***O Contratante não poderá exigir da Contratada indenização pelas benfeitorias que se fizerem***, sejam voluntárias, úteis ou necessárias, as quais se reputarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, não lhe dando qualquer direito de retenção, salvo convenção escrita em contrário.

4.4. A Contratada obriga-se, por si e seus sucessores, a cumprir o presente Contrato e ***não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado***, salvo nos casos de infrações contratuais ou venda do imóvel, dos quais o Contratante deverá ser notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

4.5. Todas as obrigações estipuladas neste Contrato são exigíveis nos prazos e pelas formas convencionadas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. A rescisão contratual poderá ser efetuada de forma amigável, por acordo entre as partes, ou, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I, II, XII do Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93, sem que a Contratada tenha direito a qualquer indenização.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL E DOS ADITAMENTOS

6.1. O valor fixado na cláusula terceira será reajustado anualmente **pelo índice do IPCA, ou na sua falta o IGPM,** ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.2. As partes poderão renovar o presente Contrato por meio de Termos Aditivos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.02.02.12.365.1202.2.108.3390.36 – Manutenção Ensino Pré-Escolar / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relevantes à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, que não forem resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 01/DEZ./2017.

CONTRATADA:

ANA LÚCIA BUSTAMANTE RENNÓ BOVENDORP

CONTRATANTE:

NORIVAL FERNANDES MENDES
Secretário Municipal de Educação
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:

LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42